

DECRETO N.º 23.733, DE 31 DE JULHO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bitigui, um terreno urbano sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG "Jardim Toze-lar".

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bitigui, um terreno urbano sem benfeitorias, com a área de 5.018,00 m² (cinco mil e dezoito metros quadrados) situado no município de Bitigui, para a construção da EEPG "Jardim Toze-lar", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 93.527/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: Divisas e Confrontações: iniciam-se: no ponto "1", denominado em planta anexa, situado na confluência dos alinhamentos prediais das Ruas Edgar Ajax dos Reis (antiga Rua "D") e Dr. Luiz Toledo Piza Sobrinho (antiga Rua "2"); daí seguem em linha reta pelo último alinhamento predial citado e na distância de 96,70 m até encontrar o ponto "2"; daí defletem à direita em ângulo reto e seguem em linha reta, pelo alinhamento da Rua Osório Hilário Pontes (antiga Rua "C") e na distância de 52,00 m até encontrar o ponto "3"; daí defletem à direita em ângulo reto e seguem em linha reta, pelo alinhamento da Rua Wilson Troncoso (antiga Rua "1") e na distância de 96,30 m até encontrar o ponto "4"; daí defletem à direita em ângulo obtuso e seguem em linha reta, pelo alinhamento da Rua Edgar Ajax dos Reis (antiga Rua "D"), e na distância de 52,00 m até encontrar o ponto "1", início da presente descrição, encerrando a superfície de 5.018,00 m² (cinco mil e dezoito metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.734, DE 31 DE JULHO DE 1985

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, os direitos de assinatura de uma linha telefônica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, do Dr. Elliot Rehder Bittencourt, uma linha telefônica a ser instalada na Delegacia de Polícia do 4.º Distrito Policial de Jundiá.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 31 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.735, DE 31 DE JULHO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados na zona rural do município de Jacupiranga, distrito de Cajati, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 1.792,16 m² (um mil, setecentos e noventa e dois metros e dezesseis decímetros quadrados), 800,17 m² (oitocentos metros e dezessete decímetros quadrados) e 107,15 m² (cento e sete metros e quinze decímetros quadrados) e respec-

tivas benfeitorias, situados no município de Jacupiranga, distrito de Cajati, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para implantação do Sistema de Abastecimento de Água, Faixa de Servidão de Acesso, Reservação e Unidades Anexas, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Transportadora Dacol, Altamir Correia da Silva e Antonio Motta, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 014/83-SAF e respectivos memoriais descritivos constantes do processo n.º 4320, a saber:

I — Propriedade n.º 4.320/09 — Servidão

Partindo do marco "A", cravado junto ao vértice que divide as terras do sr. Alcides de Camargo, sr. Altamir Correia da Silva e Transportadora Dacol; segue pela linha limite de servidão com rumo de 56°30' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 11,50 m., onde atinge o ponto "1"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 4°00' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 37,75 m., onde atinge o ponto "2"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 40°00' NE por uma distância de 39,90 m., onde atinge o ponto "3"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 26°00' NE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 38,70 m., onde atinge o ponto "4"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 2°30' NE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 52,70 m., onde atinge o ponto "5"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 13°00' NW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 32,40 m., onde atinge o ponto "6"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 3°30' NW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 34,30 m., onde atinge o ponto "7"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 9°30' NW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 20,50 m., onde atinge o ponto "8"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 25°00' NW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 111,50 m., onde atinge o ponto "9"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 75°00' NE, confrontando com a faixa de domínio do DNER (Departamento Nacional de Estrada de Rodagem) por uma distância de 4,77 m., onde atinge o ponto "10"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 25°00' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 112,50 m., onde atinge o ponto "11"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 9°30' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 21,00 m., onde atinge o ponto "12"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 3°30' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 32,50 m., onde atinge o ponto "13"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 13°00' SE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 33,80 m., onde atinge o ponto "14"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 2°30' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 53,50 m., onde atinge o ponto "15"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 26°00' SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 40,50 m., onde atinge o ponto "16"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 40°00' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 51,80 m., onde atinge o ponto "17"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 4°00' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 47,00 m., onde atinge o ponto "18"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo de 56°30' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 6,00 m., onde atinge o ponto "19"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 5°43' NW, confrontando com a propriedade do sr. Altamir Correia da Silva por uma distância de 4,52 m., onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 4320/10:

a) Gleba "01" — Reservação e Unidades Anexas — Desapropriação — Tem início no ponto "A", cravado junto ao vértice que divide as terras do sr. Alcides de Camargo, sr. Altamir Correia da Silva e Transportadora Dacol; deste marco segue pela linha limite de área com rumo de 5°43' SE, confrontando com a propriedade da Transportadora Dacol por uma distância de 17,45 m., onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo de 71°15' SW, confrontando com a propriedade do sr. Antonio Motta por uma distância de 36,06 m., onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo de 18°45' NW, confrontando com o remanescente da propriedade e Gleba "02" por uma distância de 17,00 m., onde atinge o ponto "D", início da descrição perimétrica da Gleba "02"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo de 71°15' NE, confrontando com a propriedade do sr. Alcides de Camargo por uma distância de 40,00 m., onde atinge o marco "A", início desta descrição perimétrica;

b) Gleba "02" — Faixa de Servidão para passagem de Água Tratada Servidão — Partindo do ponto "D" descrito na Gleba "01", segue pela linha limite de servidão com rumo de 18°45' SE, confrontando com a Gleba "01" por uma distância de 2,00 m., onde atinge o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 71°15' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma

distância de 76,50 m., onde atinge o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 37°00' NW, confrontando com a Rua Inhuangavira por uma distância de 2,11 m., onde atinge o ponto "I"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com rumo de 71°15' NE, confrontando com a propriedade do sr. Alcides de Camargo por uma distância de 77,16 m., onde atinge o ponto "D", início desta descrição perimétrica. Área total das Glebas 01 e 02 = 800,17 m²;

III — Propriedade n.º 4320/11 — Ampliação da Área Desapropriação

Partindo do marco "A", cravado junto ao vértice que divide as terras do sr. Alcides de Camargo, sr. Altamir Correia da Silva e Transportadora Dacol; segue com rumo de 5°43' SE por uma distância de 17,45 m., onde atinge o ponto "B", início desta descrição perimétrica; daí segue pela linha limite de área com rumo de 5°43' SE, confrontando com propriedade da Transportadora Dacol, por uma distância de 3,08 m., onde atinge o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo de 71°15' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 35,37 m., onde atinge o ponto "F"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo de 18°45' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 3,00 m., onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo de 71°15' NE, confrontando com a propriedade do sr. Altamir Correia da Silva por uma distância de 36,06 m., onde atinge o ponto "B", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.736, DE 31 DE JULHO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na zona rural do município e comarca de Mairiporã, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 14.940,00 m² (quatorze mil, novecentos e quarenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na zona rural do município e comarca de Mairiporã, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a ocupação da Bacia de Acumulação do Rio Juqueri, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a João Cardoso, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 1010 — 150 — E.236 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 112, a saber:

Propriedade n.º 112/138

Começa no ponto "A", situado no cruzamento de uma cerca de arame farpado com a cota 750; daí segue pela mesma cota, acompanhando todas as suas sinuosidades, no sentido sul, na distância de 412,00 m. até o ponto "B", situado no cruzamento da cota 750 com uma outra cerca de arame; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 m até o meio de um brejo, onde está situado no ponto "C"; daí deflete à direita e segue pelo meio desse brejo na distância de 338,00 m até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 36,00 m até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

**SECRETARIA DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Rua Libero Badaró, 119 - CEP 01009

Secretário	8.º andar	32-5578
.....		32-3536
Chefia de Gabinete		32-4863
Descentralização	6.º andar	32-3534
Participação	4.º andar	32-1339
Desburocratização	5.º andar	
..... (DDG-Discagem Direta Grátis)		255-8864

Assessoria Especial	9.º andar	32-3534
Assessoria de Imprensa		35-0876
Assessoria Técnica	10.º andar	35-5224
.....		35-6339
Administração	12.º andar	35-9624
.....		35-0980
Transportes e Serviços Gerais	Sub-solo	35-9964